



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 260/2024

PRC/126/2024

PMC/13125/2022

DISPENSA PMC/016/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES**

Pelo presente instrumento, o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS**, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, neste ato representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritópolis/MG, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de Dispensa de Licitação nº PMC/016/2024, nos termos do inciso XI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Celebração de contrato de programa entre o Município de Congonhas/MG com o CIGEDAS para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública do Município – Parte 9.

1.2. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.3. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.

1.4. Execução de obras e serviços de engenharia elétrica para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, no município de Congonhas com cálculo estimativo baseado na planilha orçamentária do CIGEDAS e projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Os valores iniciais para execução dos serviços são de **R\$ 6.338.038,19** (seis milhões, trezentos e trinta e oito mil e trinta e oito reais e dezenove centavos).

2.1.1. Os valores dos serviços/obras são resultado da multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelo preço unitário de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços, composto dos Preços Unitários somados à quantidade de U.S de Construção, por medição.

2.2. Em caso de prorrogação contratual ocasionada por fato alheio à vontade das partes ou por culpa da contratante, haverá a possibilidade de reajuste, devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato. A contagem do prazo para concessão de reajuste tem início na data da assinatura do presente contrato.

2.3. O valor por execução de serviço também poderá ser revisto:

2.3.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

2.3.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.3.3.1. Se ocorrer atraso na execução dos serviços, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

2.3.4. Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 05 – Concessões Públicas

Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES

449351 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato vigorará por 16 (dezesesseis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços será realizada em 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2.1. A contratada terá o prazo de até 10(dez) dias após a emissão da ordem de serviço para início dos serviços, conforme projeto executivo, que será apresentado juntamente com a ordem de serviço; salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes;

4.2.2. Ao prazos para a execução completa das Obras de Extensão (Expansão)/Melhoria/Ampliação de Rede de Energia Elétrica para Alimentação do Sistema de Iluminação Pública, incluindo a instalação do sistema de IP serão aqueles constantes no Projeto Executivo aprovado pelas concessionárias de energia, acrescentados aos 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, podendo ser alterado em caso de notória complexidade, a ser alegado pela Contratada, que obtenha concordância da Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo sob o regime de empreitada por preço unitário, atendidas as disposições legais;

5.2. Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

5.3. Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

c) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

5.4 - Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores da prestação de serviços;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CIGEDAS.

5.5 A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.

5.6. Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

5.7. É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

6.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.5.A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

6.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

6.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

a) Executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Projeto Básico e nas condições gerais deste contrato.

b) Responsabilizar-se pela execução do objeto da presente dispensa obedecidos os prazos e condições fixados no processo.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- g) notificar o **MUNICÍPIO** e/ou Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações/vias do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- i) aplicar os recursos (financeiro, mão de obra e outros) aqui previstos na execução do objeto deste contrato;
- j) Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à **CONTRATANTE**, nos termos do que assegura o art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 7.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 7.3. Fornecer à **CONTRATADA** a “**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**” que será expedida pela SEMOBI, através da Diretoria de Serviços Públicos gestora do Contrato;
- 7.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 7.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a **CONTRATADA** receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.
- 7.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Projeto Básico e as condições gerais do contrato;
- 7.7. Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.8. Sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto do contrato;
- 7.9. Auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 7.10. Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

30 (trinta) dias de antecedência ao seu término.

7.11. Fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contratada.

7.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.

7.13. Garantir os recursos financeiros para a execução da presente contratação de Prestação de Serviços.

7.14. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será a GESTORA DO CONTRATO através do Diretor de Área de Serviços Públicos, Elder Vale Marques, sob matrícula nº 20146325 e/ou por meio do fiscal Mikael Sousa Guimaraes, sob matrícula nº 20144481, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.1. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;
- 9.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);
- 9.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), Diretor de Desenvolvimento Urbano (CONTRATANTE) e Diretor de Serviços Públicos (CONTRATANTE):
- 9.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 9.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 9.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- 9.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.4. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).
- 9.5. ART de execução do serviço quitada e CEI (matrícula do serviço), para 1ª medição;
- 9.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.3 para elaboração do Boletim de Medição;
- 9.7. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 9.7.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- 9.7.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;
- 9.7.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.8. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;
- 9.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
- 9.11. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Serviços Públicos);
- 9.12. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;
- 9.13. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;
- 9.14. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;
- 9.15. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 156, da Lei de Licitação 14.133/2021.
- 10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, caso houver, sofrerá as seguintes sanções, como
- 10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;
- 10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela secretaria de obras;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-à às seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b- Multa;

b.1- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30(trinta) dias;

b.2- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.3- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Execução de obras e Serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, no município de Congonhas com cálculo estimativo baseado na planilha orçamentária do CIGEDAS e projeto executivo.

11.2. As Obras e Serviços de Extensão de Rede Elétrica serão executados em diversos logradouros do município de Congonhas à medida que os projetos serão aprovados na concessionária CEMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

14.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 14.133/2021, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

15.2. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo nº 126/2024, Dispensa nº PMC/016/2024, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 09 de setembro de 2024.

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: c=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA,31475698615, ou=Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.09.09 15:39:23 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
PrefeitoMunicipal de Congonhas

HIGINO
ZACARIAS DE
SOUZA:57355
126687

Assinado de forma digital por HIGINO ZACARIAS DE SOUZA:57355126687
Dados: 2024.09.09 17:49:50 -03'00'

Higino Zacarias de Souza
CIGEDAS Vertentes

Testemunhas: 1-

KASSIANA ALVES
ARANTES:085810
38697

Assinado de forma digital por KASSIANA ALVES ARANTES:08581038697
Dados: 2024.09.09 17:50:06 -03'00'

2-